



Número: **0832865-72.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **20/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.931,25**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR (AUTOR)		JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8466933	20/02/2020 09:48	Certidão	Certidão
7785323	19/02/2020 14:27	Despacho	Despacho
7221458	18/11/2019 14:23	Certidão	Certidão
7161014	12/11/2019 23:22	Petição Inicial	Petição Inicial
7161015	12/11/2019 23:22	01-PETIÇÃO INICIAL-TARCISIO DA SILVA BORGES JUNIOR	Petição
7161016	12/11/2019 23:22	02-Procuração e Documentos Pessoais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
7161017	12/11/2019 23:22	03-Decl Hipossuficiência e Extratos Bancarios	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
7161019	12/11/2019 23:22	04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
7161020	12/11/2019 23:22	05-Atestado, Boletim de Ocorrência e SAMU	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
7161021	12/11/2019 23:22	06-Prontuario Médico Hospitalar	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
7161022	12/11/2019 23:22	07-Informações do Sinistro nº 3180-565921	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
7161023	12/11/2019 23:22	sinistro	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

5º Cartório Cível da Comarca de Teresina

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0832865-72.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, em cumprimento ao despacho de ID nº 7785323, procedi com a redistribuição do presente feito para a Secretaria da 5ª Vara Cível desta comarca.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 20 de fevereiro de 2020.

ANA MANUELA FURTADO COSTA
5º Cartório Cível da Comarca de Teresina





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

5º Cartório Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0832865-72.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, face ao preenchimento dos requisitos autorizadores.

Desta feita, determino que o Cartório efetue a redistribuição do presente feito à Secretaria desta Vara, conforme previsto na Resolução 15/2009, Art.2º, §1º, bem como Portaria 487/2009, Art.3º, §§ 2º e 3º, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se.

ATOS DE SECRETARIA:

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do NCPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM ("Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, patricido CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo").

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Após, havendo alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se para réplica (Art.350, NCPC); não havendo, designe-se audiência de conciliação.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 8 de janeiro de 2020.



MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 5º Cartório Cível da Comarca de Teresina





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

5º Cartório Cível da Comarca de Teresina

Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0832865-72.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação. Certifico mais que, revendo os autos, constatei um pedido de justiça gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 18 de novembro de 2019.

MARCELO AUGUSTO SARAIVA DE ANDRADE
5º Cartório Cível da Comarca de Teresina



PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO





Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
TITULAR DA ____ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE
TERESINA-PI

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT -
INVALIDEZ TOTAL - LIMITAÇÃO
FUNCIONAL DO MEMBRO SUPERIOR
ESQUERDO + FACE COMPROMETIDO EM
100% - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PAGO A
MENOR - PAGAMENTO INTEGRAL DO
VALOR DE 13.500,00

TARCISIO DA SILVA BORGES JUNIOR, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº: 2.279.859-SSP/PI e do CPF/MF nº: 000.792.063-60, residente e domiciliada na Rua Ângelo Pereira da Silva nº 2555, Bairro: São João vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado "in fine" firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO
DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada na Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar - centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 200312-205, com arrimo na LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, alterada pela Lei 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12.813

PRELIMINARMENTE

I - DO DEFERIMENTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

A priori, faz-se necessário o requerimento do benefício da gratuidade da justiça, pois o autor faz jus a tal benefício, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear às despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Assim, a parte Autora junta com a presente afirmação de pobreza, nos termos do Art. 4º, da Lei 1.060/50, onde basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, in verbis;

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

[...]

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar às custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família na forma do parágrafo único do art. 2º, da Lei 1.060/50.

Para gozar dos benefícios da assistência judiciária, basta à parte requerente incluir, na própria petição inicial, simples afirmação de não estar em condições de pagar às custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, consoante disciplina o art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50, onde quem afirmar tal condição presume-se POBRE, no sentido legal até prova em contrário.

Neste ínterim a que se mencionar que esse benefício é constitucional, previsto em nossa Constituição Federal, sobre a sobra do art. 5º, XXXV e LXXIV, sendo este uma benesse constitucional, encaixa-se o autor perfeitamente em sua graça.

Nesta esteira o novo Código de Processo Civil, trouxe consigo um sistema inovador que foi a previsão da concessão da benesse da gratuidade da justiça, rotulado no art. 98 do novo Códex Processual Civil.

Há que mencionar também que a Corregedoria Geral da Justiça, já lançou Ofício Circular a todos os Magistrados do Estado, solicitando que os mesmos concedam o benefício ante o preenchimento dos pressupostos para sua concessão. Assim o autor anexa aos autos cópia do Ofício Circular nº: 187/2013-CGJ, [**Doc. Anexo**].

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

Diante de tantas obrigações o autor não vê outra saída senão segurar no braço firme da nossa fraterna Justiça, assim ficando claro que o mesmo não detém recursos suficientes para custear o trâmite deste processo sem tirar do sustento e manutenção da sua família. Portanto, pugna-se aqui pelo deferimento da Gratuidade da Justiça e a antecipação de tutela por restar comprovado sua hipossuficiência de recursos financeiros.

II - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.

Ainda em sede de preliminar, a peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC, in verbis:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Assim sendo uma faculdade, imposta como meio de facilitar o prosseguimento do feito, é que de pronto fica declarada a autenticidade das cópias e documentos integrantes da presente peça.

DOS FATOS

O presente caso trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 28/08/2018, em que a promovente conduzia uma motocicleta HONDA/CG 125, DE PLACA LWL-8665-PI pela Av. Principal da Vila Santa Bárbara, quando outra motocicleta não identificada que trafegava no sentido contrario invadiu a faixa de tráfego provocando a colisão, ocasionando o referido acidente, sendo socorrido na ocasião por uma equipe do SAMU e levado para o H.U.T (prontuário n° 486588) conforme Boletim de Ocorrência em anexo [Doc. Anexo].

Neste ínterim, ora a Requerente fora levado para o H.U.T, para realizar os procedimentos iniciais. **Após os exames foram identificadas fratura na região do MEMBRO SUPERIOR DIREITO (PUNHO+MÃO), MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO (PUNHO+MÃO),** onde fora submetido a procedimentos cirúrgicos e que ao final **restou comprometido à limitação funcional dos membros afetados em 100%**, conforme laudo e prontuário médico em anexo, [Doc. Anexo].

Dirigiu-se a Autora à sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do Seguro DPVAT, a que tem direito junto à **SEGURADORA LÍDER**, responsável pela regulação das indenizações de seguro DPVAT através de pedido administrativo n° 3180/565921, tendo seu pedido de indenização **PAGO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO GRAU DE LIMITAÇÃO APRESENTADO,**

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

recebendo da requerida o valor ínfimo de **R\$: 5.568,75 (cinco mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme demonstrativo administrativo anexo, [Doc. Anexo].

SINISTRO 3180565921 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR

CPF/CNPJ: 00079206360

Posição em 10-06-2019 09:39:51

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
14/12/2018	R\$ 5.568,75	R\$ 0,00	R\$ 5.568,75

Desta forma deverá ser pago ao requerente o valor da diferença integral da indenização de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Portanto, recorre à parte Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

DO DIREITO

III - DO INTERESSE DE AGIR. VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO LEVA AO AJUIZAMENTO PARA COBRANÇA DE DIFERENÇAS.

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível N° 70031697154, Quinta Câmara

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12.813

Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. **A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial.** Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. **(Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).**

Contudo, para afastar quaisquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro **DPVAT**, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO**:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória n° 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais têm que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12.813

mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

- A Seguradora Líder diligência e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotivá-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

IV - DO AFASTAMENTO DA CARÊNCIA DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA PELO CONVÊNIO COM TJPI N° 69/2015.

É crucial trazer à baila processual que a inexistência do laudo pericial do Instituto Médico Legal, no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito, não inviabiliza a propositura da presente demanda e o seu andamento, eis que existem outros meios de comprovar as sequelas apresentadas em decorrência do acidente.

Desta forma e pensando em dirimir com certa rapidez e agilidade os milhares de processos que transitam e são propostos diariamente no Estado, o Tribunal de Justiça do Piauí, firmou convênio com a Seguradora Líder de nº 69/2015, através do qual o Douto Magistrado, responsável por dirimir a lide em que a líder, figura no polo passivo da ação, poderá marcar uma perícia médica judicial, com perito de confiança e nomeado pelo Juiz, e a seguradora arcará com os honorários periciais.

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12.813

Outro ponto a ser mencionado é que o Requerente é pessoa pobre e humilde que provem de grandes recursos financeiros, e que necessita com urgência de reanálise judicial, a fim de uma apreciação judicial lhe traga um melhor conforto psíquico e financeiro, uma vez que os pagamentos realizados pela via administrativa, muitas vezes beiram o ridículo de pagamentos para a seqüela apresentada, gerando inconformismo e transtornos ao segurado.

Desta forma MM. Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L, além do mais os laudos e exames médicos anexados nos autos, sobre a carência do referido laudo, já que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

Veja Insigne Excelência, que este é o entendimento dos diversos Tribunais do País, conforme farta jurisprudência confeccionada abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE COMPROVE A QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ. REJEITADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. VERACIDADE DO DOCUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA EX OFFICIO. SÚMULA 43 STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE. I - O pagamento realizado pela via administrativa não inviabiliza a demanda judicial pleiteando a complementação do valor devido a título de seguro DPVAT. II - Rejeita-se, do mesmo modo, a preliminar de ausência de laudo do IML que comprove a quantificação da invalidez, uma vez que os relatórios médicos, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida, o qual é taxativo ao esclarecer que o apelado encontra-se com deformidade e limitações do membro superior direito. III - No mérito, verifico que também não assiste razão ao apelante, pois o art. 5º, § 1º, alínea b da Lei n.º 6.194/74 enumera os documentos necessários ao resgate do Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que tais documentos se encontram nos autos. IV - Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos da Súmula n.º 426 do STJ, momento em que a seguradora foi constituída em mora, conveniente estes a serem pagos no patamar de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil. Correção monetária, nos termos da Súmula 43 do STJ. V - Sentença mantida VI - Apelo conhecido e improvido. Unanimidade. (TJ-MA - APL: 0064642014 MA 0004094-37.2012.8.10.0027, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 09/06/2014, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/06/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PRELIMINARES REJEITADAS - COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ E DO GRAU

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

DE REDUÇÃO FUNCIONAL - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO DANO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não está condicionada ao prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, pois a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A falta de laudo médico comprovando a quantificação e grau das lesões permanentes do autor não configura carência da ação, que somente se verifica quando ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Se a cópia do laudo médico apresentado pelo autor e demais documentos não impugnados, demonstram as lesões decorrentes de acidente automobilístico e delimitam o grau da redução funcional por ele apresentado, desnecessária a realização de perícia. Comprovada a invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. **(TJ-MT - APL: 00847669120098110000 84766/2009, Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO, Data de Julgamento: 23/03/2010, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2010)**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - GRAU DE INVALIDEZ QUE NÃO SE DISCUTE NOS AUTOS, LIMITANDO-SE A DISCUTIR O DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE NO SENTIDO DE NÃO DESEJAR A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - CONCORDÂNCIA TÁCITA COM O GRAU APURADO NA PERÍCIA ADMINISTRATIVA. - DA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE COMPROVA A INVALIDEZ DA AUTORA. - INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SUPOSTA - EXEGESE DO ART. 3º, 'B', DA LEI 6.194/74 - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SEGUINDO O MESMO ENTENDIMENTO - JULGADO MODIFICADO NO SENTIDO DE NEGAR O DIREITO DA REQUERENTE AO RECEBIMENTO DE QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO. - ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 1.060/50. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. **(TJ-PR - AC: 7740354 PR 0774035-4, Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 05/05/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 632)**

Desta forma é que requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, a precária condição financeira do Autor, bem

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

Como se sabe ações de natureza indenizatórias decorrentes de acidentes de trânsito, apesar de não exigirem grande complexidade, é imprescindível que haja a produção de prova pericial, para que seja avaliado o grau de seqüela e a extensão do dano a serem calculados em percentual exigido para pagamento da referida indenização.

Foi pensando nisso que Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, firmou parceria junto a requerida para pôr fim as milhares de ações existentes no Estado, como meio acelerar o Judiciária e até mesmo garantir o correto pagamento da indenização, firmando assim o convênio 069/2015.

V - DAS PROVAS NECESSÁRIAS. SEGURO DPVAT DIREITO ASSISTENCIAL QUE INDEPENDE DE CULPA.

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art. 5º, da Lei nº 6.194/74;

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º - **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa**, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: Redação da LEI Nº 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

a) OMISSIS

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais. (OMISSIS)

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. Redação da LEI Nº 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

§ 5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. Redação da LEI Nº 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda eu os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

É por demais farta a documentação acostada à Inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o Requerente, direito a indenização por danos pessoais em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). É o que demonstra o dispositivo a seguir:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

(...) OMISSIS

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

VI - DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI 11.482/07. PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DA TABELA E PRINCIPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL.

A discussão acerca da constitucionalidade da Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74, cinge-se sobre a estagnação do valor indenizatório na medida em que estabeleceu um valor fixo em contraposição a regra anterior que previa um valor variável a depender do salário-mínimo vigente.

Analisando detidamente a Lei 6.194/74, com redação alterada pela Lei 11.482/07, visualiza-se a inconstitucionalidade pelos motivos a seguir elencados. Dispõem os artigos 3º, II da citada Lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Ademais ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples **PROVA DO ACIDENTE** e do **DANO DECORRENTE**, conforme insculpido no art. 5º, §1º e §7º, da supracitada lei:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

[...]

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007).

[...]

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Estudando-os minuciosamente o tema não se enxerga a devida atualização do valor indenizatório nos eventos previstos na lei, em seu art. 3º.

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

Vejam: Por exemplo, o artigo 5º, §7º, citado acima elucida que apenas as indenizações cumpridas fora do prazo para pagamento serão corrigidas monetariamente, não havendo dispositivo de lei expresso que determine a atualização do valor do teto das indenizações securitárias prevista na supracitada lei, como ocorria anteriormente com as atualizações do salário-mínimo na vigência da Lei 6.194/74.

Referida atualização só será possível por uma interpretação ampliada do CNSP à lei, que se diga, por ser órgão administrativo, não poderá regulamentar o que não está na lei. Anteriormente, o segurado além de ter a indenização variável de acordo com o salário-mínimo, pois a Lei 6.194/74 fixava a indenização naquele, tinha também a correção monetária do valor a ser pago, como nos casos de complementação de indenização, da data do pagamento administrativo a menor.

Com a Lei 11.482/07, extirpada foi aquela primeira atualização e mais significativa do título do seguro, ou seja, de acordo com o salário-mínimo, esse aumentado gradativamente pelo Governo Federal com a justificativa de correção devido a inflação, no entanto, não servindo mais hoje de parâmetro para as indenizações securitárias. Com a nova Lei, só se corrige o valor do fixado nessa (R\$ 13.500,00), **e este, é inalterável.**

Na Lei originária (nº 6.194/74), o cálculo do seguro era com base nos 40 maiores salários-mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, enquanto que com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/07, o valor foi fixado em R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este estático, com correção a incidir a partir da época do sinistro, ficando evidente a desvantagem para o segurado com a adoção da nova lei quando do cálculo do valor final a ser recebido, como já manifestado.

Percebe-se, desse modo, que a alteração legislativa violou o princípio do não-retrocesso social, pois a idéia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para preservar/melhorar a dignidade humana deve ser vista com reserva se, somente pode ser aceita, se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderato forem adotados, o que não ocorreu na hipótese.

Hoje, há a certeza da aplicação do presente princípio no ordenamento jurídico brasileiro. Não apenas pela interpretação evolutiva dos direitos fundamentais, mas também (e principalmente) pela máxima efetividade destes (artigo 5º, §1º, da Constituição Federal) e pela inserção, dentre os objetivos da República, do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição).

Ademais, a constitucionalidade da referida Lei, tal como já comparado acima vai defasar (engessar) o valor da indenização securitária aponto desta indenização um dia ser módica para as Seguradoras que recebem por cada

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

veículo automotor, variando o valor do prêmio pagos a si de acordo com o tipo de veículo, tal como se percebe em consulta ao site do Seguro DPVAT.

Na seara do direito internacional, o Brasil foi signatário dos seguintes tratados que reconhecem os direitos sociais como direitos humanos fundamentais, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Protocolo de São Salvador (1988) adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Pacto de São José da Costa Rica, sendo que neste último, acolheu expressamente o princípio do não retrocesso social, também chamado de aplicação progressiva dos direitos sociais, princípio esse elucidado anteriormente.

Neste diapasão, constata-se que, de fato a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07 está configurada, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais.

VII - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Novo Código de Processo Civil, previu em seu art. 85, a possibilidade da parte vencida arcar com honorários do advogado da parte vencedora, como meio de amortizar os danos causados decorrentes de despesas e atos do processo, in verbis.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

[...]

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

Este também já vem sendo o entendimento jurisprudencial de nossos tribunais superiores, de que a parte vencida, vejamos alguns julgados:

EMBARGOS DE TERCEIROS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. HONORÁRIOS REDUZIDOS.

1 - À luz do princípio da causalidade, as custas e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que restou vencida na ação. 2 - Apesar dos argumentos suscitados pela União Federal/Fazenda Nacional em sentido contrário, o certo é que a penhora foi realizada equivocadamente em razão de endereço fornecido pela União, não podendo a mesma se eximir dessa responsabilidade. 3 - Para que a Apelante não fosse condenada nos encargos de sucumbência, não poderia ter contestado a ação, resistindo à pretensão da embargante. 4 - Ademais, incumbe ao

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

exequente indicar os bens à penhora. Em caso de negativa, bens de terceiros podem vir a ser constrictos, sujeitando-se, por conseguinte, o exequente, aos eventuais ônus sucumbenciais decorrentes da desconstrução por meio de embargos de terceiros. 5 - Segundo o art. 20, § 4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários podem ser arbitrados em valor fixo ou percentual, consoante apreciação eqüitativa do juiz e observado o contido nas alíneas a, b e c do art. 20, § 3º, da lei processual civil. 6 - Apelação provida em parte. (TRF-2 - AC: 199851010409295 RJ 1998.51.01.040929-5, Relator: Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 07/10/2009 - Página: 86)

Desta forma requer, a condenação da Requerida ao pagamento de 20%, sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto no art. 85 do NCPC.

DOS PEDIDOS

Seja recebido e registrado e concedidos os pedidos da presente ação, designando-se, desde logo, audiência de conciliação, citando-se a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo conteste todos os termos da presente demanda no prazo de 15 dias nos termos do art. 335 do NCPC, devendo a defesa está acompanhada dos estatutos sociais e demais provas;

1. - Requer a concessão ao Autor dos benefícios da Justiça Gratuita, em todas as fases do processo inclusive no caso de interposição de recurso, por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais conforme estabelece a Lei 1.060/50, art. 5º, XXXV e LXXIV da CF/88, art. 98 do NCPC e Ofício 187/2013 - CGJ;

2. - Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra condenando a empresa ré ao pagamento da diferença integral da indenização no valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza o valor de **R\$: 7.931,25 (sete mil novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, atualizados à data de liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92) condenação a título de *quantum* indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente;

3. - Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;

4. - Requer, em sede de controle difuso de constitucionalidade, seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais, devendo ser aplicado o artigo 3º da Lei 6.194/74 ao caso e, somente subsidiariamente, a diferença com base no valor de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Procedômio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI N° 12.813

5. - Requer, ainda, que seja aplicada a multa prevista na resolução n° 14 da SUSEP de 25.10.95 publicada no DOU de 06.03.98 em caso de não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta ação.

6. - O peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC.

7. - **Requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L.**, tendo em vista a precária condição financeira do Autor e outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, principalmente com a realização da **PERICIA JUDICIAL PELO CONVENIO 69/2015**, firmada entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

8. - Requer ainda seja condenada a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20%, sobre o valor da condenação, conforme art. 85, do NCPC.

9. - Por último caso entenda necessário por parte de Vossa Excelência, **seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente**, pelo convênio 69/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito.

Protesta e Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, cálculos e depoimento pessoal do representante da Requerida, e por outros que por ventura vierem a ser necessárias no decorrer do processo.

Dá-se à presente o valor de **R\$: 7.931,25 (sete mil novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, para fins meramente fiscais.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 29 de outubro de 2019.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÔMIO DA SILVA
-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedômio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedômio da Silva
OAB/PI Nº 12.813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: <u>Tarcísio da Silva Borges Junior</u>		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	<u>Solteiro</u>	<u>Autônomo</u>
RG nº:	CPF/MF nº:	
<u>2.279.859-88/PI</u>	<u>000.792.063-60</u>	
Endereço: <u>Rua Angelo Pereira da Silva, nº 2555, Bairro: São João,</u> <u>Cidade de Teresina/PI, CEP:</u>		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA		
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)		
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI	RG nº: 1.457.994 - SSP/PI	
CPF/MF nº: 023.365.165-22	CPF/MF nº:	703.754.703-4
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.		
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI (CEP: 64019-330).		
PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, <u>poderão agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor</u> <u>Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPVAT por Inutilidade</u> <u>Adquiridos por Acidente de Trânsito</u>		

Teresina - PI, 20 de agosto de 2019.

Tarcísio da Silva Borges Junior

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6901 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR
2279859 SSP PI

CPF 000.792.653-60 DT. NASCIMENTO 11/10/1982

FILIAÇÃO
TARCISO DA SILVA
BORGES
MARIA DEUSENIR DE
OLIVEIRA BORGES

PERMISSAO
CATEGORIA AD

REGISTRO /5094664109 VALIDADE 10/03/2020 PRAZO DE VALIDADE 07/12/2010

OBSERVAÇÕES

Tarciso da Silva Borges Junior

ASSINATURA DO PORTADOR

LO AL
TARCISO DA SILVA

DT. A EMISSAO 11/03/2015

3 810016156
P. 315347708

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-PI

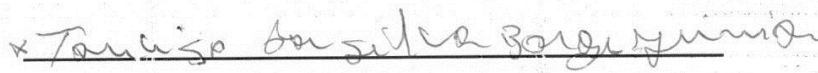




DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

TARCISIO DA SILVA BORGES JUNIOR	
Brasileiro (a) SOLTEIRO	Autônomo
RG nº: 2.279.859-SS/PI	CPF/MF nº: 000.792.063-60
Endereço: Rua Angelo Pereira da Silva, nº 2555, Bairro: São João, Teresina-PI	
DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.	

Teresina-PI, 20 de agosto de 2019.


 (CPF 000.792.063-60)





AUTO-ATENDIMENTO - AG. AREOLINO DE ABREU
DATA: 05/08/2019 HORA: 08:05:51
TERMINAL: 20041026 CONTROLE: 200410260085

AGÊNCIA: 2004 - AREOLINO DE ABREU,
CONTA: 013.00714442-2
CLIENTE: TARCISO DA SILVA BORGES

EXTRATO MENSAL PARA SIMPLES CONFERÊNCIA
ÚLTIMOS 30 DIAS

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
------	--------	-----------	-------

		SALDO ANTERIOR	0,00
--	--	----------------	------

RESUMO EM 02/08

SALDO	0,00
-------	------

RESUMO DO DIA

SALDO DISPONIVEL	0,00
------------------	------

SALDO BLOQUEADO	0,00
-----------------	------

SALDO TOTAL	0,00
-------------	------

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br

CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
CAIXA.GOV.BR/VOCE





ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

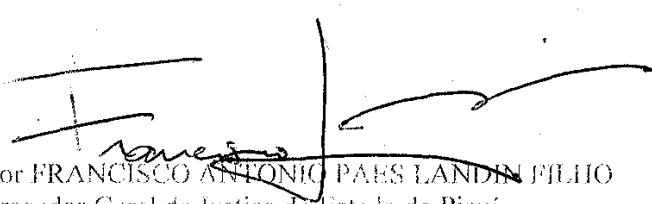
Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juizes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Calhou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juizes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da "gratuidade da Justiça" também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,


Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:58
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCÍCIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE REDONDIAMENTO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

*At SCP, para autuar e
registrar. Qui/04/03/13*

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Dra. Nubia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça



Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições beneficentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial - aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais - sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33.2013

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800





Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vênia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800





Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.

3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 - DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa douta Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízes de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,

Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DA COMARCA DE TERESINA



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

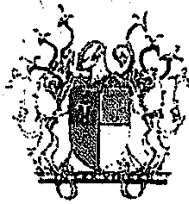
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições beneficentes, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu múnus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quando da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, *"renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ"* (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juizes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

**- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DO PODER JUDICIÁRIO - COMPETÊNCIA**

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituí-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:

(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

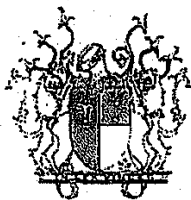
II - zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituí-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

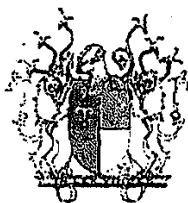
(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)."

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis*

verbis:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

2. Para o deferimento da gratuidade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.

3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuidade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.

4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exito, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).

2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuidade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).

3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(Resp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.

2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.

3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo Jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.

4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.

5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.

6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nosso)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

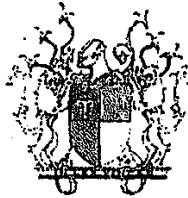
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar
concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, em 09.05.2013

Agora o ~~proposto~~
Parecer, de Conselho
Técnico de Engenharia
Civil do ~~Inter. R.~~, para
atendimento - que seja
informação, para ~~os~~
os fins de direito.





POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
RECEITUÁRIO



DADOS DO PACIENTE

NOME: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR
DATA NASC.: 01/10/1982 IDADE: 36 Anos 6 Meses 10 Dias SEXO: Masculino ESTADO CIVIL:
ENDEREÇO: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA Nº 2555 COMPL.:
BAIRRO: CENTRO CIDADE: TERESINA CEP: 64000010

PACIENTE COM QUADRO DE FRATURA DE RADIO DIREITO
CLAVÍCULA ESQUERDA, FRATURA DE OSSOS DA FACE
EM TRATAMENTO AMBULATORIAL
DEVENDO FICAR AFASTADO DO TRABALHO

CID S523, S420 S029

[Handwritten signature]
Dr. Renato Brandim Gomes
Ortopedia e Traumatologia
CRM-Pi. 2083 / RFO. 6578
11/04/19

Data:

Ass. Profissional

JOSE RENATO BRANDIM GOMES

Conselho: 2083

"Humanizando e Cuidado Bem da Sua Saúde"

Av. Higino Cunha, 1642 - Fone: (86) 3216-1528 - Fax: (86) 3216 - 1520
CEP: 64.014-220 - Teresina - Piauí - CNPJ: 07.444.159/0002-25 - CMC: 035.372-8





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.004049/2018-37

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 23/11/2018 - 13:10

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV. PRINCIPAL DA VILA SANTA BARBARA, Nº:

Complemento

489720

Data/Hora

28/08/2018 - 19:00

Bairro

VILA SANTA BARBARA

Ponto de Referência

BOM TEMPO CONSTRUÇÕES

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

RG: 2279859 SSP PI

Mãe: MARIA DEUSINIR DE OLIVEIRA BORGES

Endereço: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA, Nº 2555

Bairro: SÃO JOÃO

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE CONDUZIA A MOTO HONDA/CG 125, PLACA LWL-8665-PI, COR VERMELHA, RENAVAL 00157012549, PROP. DE IONE EVANGELISTA GUIMARÃES, E QUE TRAFEGAVA PELA VIA CITADA, QUANDO UMA OUTRA MOTO DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, QUE TRAFEGAVA NO SENTIDO CONTRARIO, INVADIU A FAIXA DE TRAFEGO DA PRIMEIRA, PROVOCANDO A COLISÃO. FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HUT. (PRONT. 486588). DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.

Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA

Tarciso da Silva Borges Junior
TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU



SAMU
192

Dados do Chamado	01 Nº do chamado 602:3860	02 Data do chamado 28/08/18	03 PRO (código) 2905	04 Saída do PA 19:35H	05 Chegada ao local 19:45H
	06 Saída do local 20:06H	07 Chegada ao 1º hospital 20:22H	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital	
Local da Ocorrência	10 Endereço Av. Principal da Vila Santa Bárbara				
	11 Bairro Vl. Santa Bárbara	12 Município-UF	Código IBGE		
Dados do Paciente	13 Ponto de referência Bom tempo Construção				
	14 Nome Tarcísio da Silva Borges Junior				15 Sexo ☒ Masculino ☐ Feminino ☐ Ignorado
Tipo de Ocorrência	16 Idade 35 anos		17 Índices de ingestão de bebida alcoólica? ☒ Não		
	18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espantamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica 06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico 11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares 16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado				
Acidente de Transporte	19 Vítima ☐ 1 - Pedestre ☐ 2 - Condutor ☐ 3 - Passageiro ☐ 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção ☐ 1 - A pé ☐ 2 - Automóvel ☐ 3 - Motocicleta ☐ 4 - Bicicleta ☐ 5 - Ônibus/Micro-ônibus ☐ 6 - Outro ☐ 9 - Ignorado	21 Outra parte envolvida ☐ 1 - Automóvel ☐ 2 - Motocicleta ☐ 3 - Ônibus/Micro-ônibus ☐ 4 - Bicicleta ☐ 5 - Objeto fixo ☐ 6 - Animal ☐ 7 - Outra ☐ 9 - Ignorado	22 Equipamentos de segurança ☐ Capacete ☐ Airbag ☐ Cinto de segurança ☐ Assento para criança	
	23 Glasgow = 15 ABERTURA OCULAR 4 - Espontânea 3 - À voz 2 - À dor 1 - Nenhuma RESPOSTA VERBAL 5 - Orientada 4 - Confusa 3 - Palavras inapropriadas 2 - Palavras incompreensíveis 1 - Nenhuma RESPOSTA MOTORA 6 - Obedece a comandos 5 - Localiza dor 4 - Movimento de retirada 3 - Flexão anormal 2 - Extensão anormal 1 - Nenhum				
Exame Físico	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais		27 Pulso Radial 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente		
	28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não		29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor 1 Leve 3 Moderada 7 Intensa 10		
Assistência	30 Fratura 1 - Sim 2 - Não		31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) ☐ Aspiração ☐ Oxigênio ☒ Curativos ☒ Prancha longa/curta ☒ Colar cervical ☒ Imobilização de extremidades ☒ Reanimação cardiopulmonar ☒ Assistência obstétrica ☐ Glicemia ☒ Acesso Venoso ☐ Medicamentos a) b) c)		
	32 Hospital de Destino HUT				
Hospital de Destino	33 Condições de entrada 1 - Melhorado 2 - Piorando 3 - Inalterado		34 Óbito ☐ Antes do socorro ☐ Antes do transporte ☐ Durante o transporte		
	Observações Interdisciplinar Cliente sofreu colisão moto c/ moto, apresentando suspeita de clavícula @ + Fratura de punho @ + lesões em face sangrante. e no couro cabeludo. TCE!! CONFERE COM O ORIGINAL Mariana Veloso Cantonhede Gerente Administrativa SAMU				
Responsável pela recepção		Socorristas Médico AETE buderina		Enfermeiro Condutor Benedito	

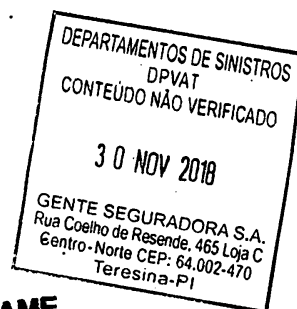
DEPARTAMENTO DE SINISTRO
DPAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

30 NOV 2018
CASA S.A.
Loja C
CEP: 64.012-470
Teresina-PI

Versão: 27.11.2011



NOME DO PACIENTE: Tarciso da Silva Borges Junior
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 486588



SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO".





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

125524

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	221668

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR	6 - Prontuário: 486588		
7-CNS: 702608234778345	8-Nascimento: 01/10/1982	9-Sexo: Masculino	
11-Mãe: MARIA DEUSANIR DE OLIVEIRA BORGES	12-Fone: 86-99543-4686		
13-Resp: SIMONE KERLE LIMA	14-Cor: Sem Informação		
15-Ender: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA 2555 - SAO JOAO - CEP: 64000-000	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-000
16-Munic: TERESINA			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

- Principais sinais e sintomas clínicos:

Paciente referindo dor de cabeça no lado direito
com fratura do antebraço direito.

21 - Condições que justificam a internação:

Paciente com fratura do antebraço direito.

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

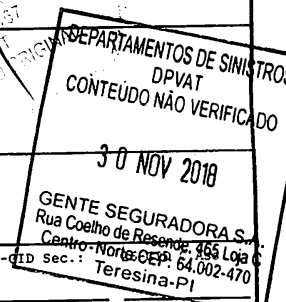
Paciente com fratura do antebraço direito.

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura da diáfise do rádio

24-CID Prin: S523

25-CID Sec:



PROCEDIMENTO SOLICITADO

-Cod.Proced.: 27- Procedimento Solicitado:	Tempo SUS 2		
0408020431 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA			
29-Clinica: 02	30-Caráter: 01	31-Docum.: CPF	32-Doc. Méd. Solic.: 746.635.933-72
-Nome Profissional Solicitante/Assistente:		34-Data Solicitação:	
LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA		28/08/2018	
		35-Ass. Caiximbo Med.Sol. (CFM):	

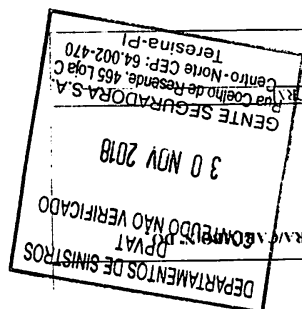
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36- () Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No. Bilhete:	41-Série:
37- () Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38- () Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência:			
() Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:
48-Documento:	49-Num. Documento:
() CNS () CPF	
51 - Assinatura Paciente ou Responsável:	
Usuário: (MARIA VELOSO; Consulta Local: 681514 Consulta SUS: Impressão: 29/08/2018 00:47:25	

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR		Nº LAUDO: 125524	AIH: 2218101626323
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE	NASCIMENTO	SEXO
702608234778345	TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR	01/10/1982	M
DOCIMENTO CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL
2279.859 PI	8695434686	MARIA DEUSENIR DE OLIVEIRA BORGES	SIMONE KERLE LIMA
CEP	ENDERECO - LOGRADOURO	NÚMERO / LOTE	UF
2279.859 PI	ENDERECO - LOGRADOURO	2670	PI
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO	TERESINA
SÃO JOÃO			
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS			
PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLISTA HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL. LACERAÇÕES EM CANTO LATERAL DO OMBRO			
CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO			
PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL			
S23 - FRATURA DA DIAFISE DO RADIO			
CID 10 SECUNDÁRIO			
CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS			
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
CÓD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO			
0408020431 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA ÚNICA DO RADIO DA ULNA			
LEITO/CLÍNICA			
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA			
CARÁTER			
DATA SOLICITAÇÃO			
28/08/2018			
MOTIVO ALTA			
PERMANÊNCIA POR REOPERAÇÃO			
CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIA)			
TIPO ACIDENTE			
CNPJ SEGURADORA			
SÉRIE			
CNPJ DA EMPRESA			
CNAE EMPRESA			
COR NATURAL DA LESÃO			
AUTORIZAÇÃO			
JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO			
PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO) DO (CONSELHO)			
NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AT DITORIA			
CPJ 3732045300			
CRM			
DATA ANÁLISE 29/08/2018 03:04:05			
ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:			





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação: 221668
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR	6 - Prontuário: 486588		
7-CNS: 702608234778345	8-Nascimento: 01/10/1982	9-Sexo: Masculino	CPF: 000.792.063-60
11-Mãe: MARIA DEUSANIR DE OLIVEIRA BORGES	12-Fone: 86-99543-4686		
13-Resp: SIMONE KERLE LIMA	14-Fone: 86-99543-4686		
15-Ender: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA 2555 - SAO JOAO - CEP: 64000-000			
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-000

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

31-Cod.Proced.Princip. 0408010150	30 - Procedimento Principal / Descrição: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA	
31-Cod.Procedi- mento Especial 0702030929	32 - Descrição do Procedimento Especial: PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	Quant. Soli- cidada: 1
Fornecedor da OPM: BIOSINTESE		

38-Profissional Responsável: LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA	40-Tp. Documento: CPF	<i>Dr. Manoel Augusto de A. Moura Médico Auditor Interno CRM-PI 3571</i>
39-Data Solicitação: 30/08/2018	40-No.Doc. Méd. Solic. 746.635.933-72	

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

*Doença e deformidade
de clavícula E.*

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização: / /	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		



50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização: / /	52-CNS/CPF: 280918 Manoel dos Santos S. Moura Médico Auditor FMS - Teresina CRM-PI 3571
---	------------------------------------	---

*Jane Sampaio de Sousa
Médica Auditor
CONFERE COPIA ORIGINAL*





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNPJ: 5828856	3-CEP: 64000-000
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES: 5828856	5-222119

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR	6 - Prontuário: 486588
7-CNS: 702608234778345	8-Nascimento: 01/10/1982
9-Sexo: Masculino	10-11-Mãe: MARIA DEUSANIR DE OLIVEIRA BORGES
12-Fone: 86-99543-4686	13-Resp: SIMONE KERLLE LIMA
14-Cor: Sem Informação	15-Ender: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA 2555 - SAO JOAO - CEP: 64000-000
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100
18-UF: PI	19-CEP: 64000-000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

- Principais sinais e sintomas clínicos:

*Paciente vítima de acidente
com fratura da base do crânio e do
tórax.*

21 - Condições que justificam a internação:

Fratura

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

T.C. e R. de Crânio e Tórax

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura dos ossos maxilares e maxilares

24-CID Prin: **S024** 25-CID Sec.: 26-CID C.Ass.:

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27-Mod.Proced.: 0404020526	27-Procedimento Solicitado: OSTEOSSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR	Tempo SUS: 3
29-Clinica: 02	30-Caráter: Ident.: 01	31-Docum.: CPF 096.850.493-00
33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: MATIAS ARAUJO DA SILVA	34-Data Solicitação: 04/09/2018	35-Ass. Carimbo Med. Sol. (CRM): 350918

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

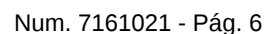
36- () Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No. Bilhete:	41-Série:
37- () Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:	44-CBOR:
38- () Acidente Trabalho Trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador: Marcondes Martins S. Moura	47-Data Autorização: 04/09/2018
48-Documento: () CNS () CPF	49-Num. Documento: 681514
- Assinatura Paciente ou Responsável: <i>Assinatura do S. Silva</i>	
Usuário: (ANTONIO EURIVAN) Consulta Local: 681514 Consulta SUS: Impressão: 04/09/2018 09:58:10	



DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DIPAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
3 0 NOV 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua: Politécnica, 465 Lota C
Centro - Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 04 / 09 / 18

NOME DO PACIENTE:	<u>Tauiso do Silva B. Junior</u>	PRONTUÁRIO Nº:	<u>486588</u>
DIAGNÓSTICO:	<u>Tumor Cora.</u>	CIRURGIA:	
ANESTESIA:	<u>Genl</u>	Nº DA SALA:	<u>08</u>
CIRURGIÃO:	<u>MATIAS</u>	CPF Nº:	
AUXILIAR:	<u>Rosa L. L.</u>	CPF Nº:	
ANESTESIA:		CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	<u>Selene</u>	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	-	-	LÂMINA DE BISTURI 24/11	UNID.	01	-
AGULHA 30X8	UNID.	01	-	LUVA Nº <u>7.0</u>	PAR	3	-
AGULHA 40X12	UNID.	02	-	LUVA Nº <u>6.5</u>	PAR	2	-
AGULHA RAQUE	UNID.	-	-	LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	20	-
ALCOOL 70%	ML	60	-	PVPI DE GERMANTE	ML	60	-
ALGODÃO	BOLA	-	-	PVPI TÓPICO	ML	60	-
ÁGUA OXIGENADA	ML	-	-	PVPI TINTURA	ML	-	-
COMPRESSA	PAC.	03	-	SERINGA 20CC	UNID.	02	-
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	-	-	SERINGA 10CC	UNID.	01	-
ESPARADRAPO	CM	60	-	SERINGA 5CC	UNID.	-	-
ESCALPE Nº	UNID.	-	-	SERINGA 3CC	UNID.	-	-
FORMOL	ML	-	-	SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	02	-
GASES	PAC.	08	-	SONDA URETRAL	UNID.	-	-
JELCO Nº	UNID.	-	-	<u>Sonda Aspinager 10</u>	unid	01	-
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				<u>Luva nº 08</u>	unid	01	-
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				<u>Agulha 13x4.5</u>	unid	01	-
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON <u>5.0</u>	unid	01	-				
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL <u>3.0</u>	unid	01	-	CIRCULANTE: <u>Genl.</u>			
PROLENE							

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
3-0 NOV 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 455 Loja C
Centro - Teresina - PI
CEP: 64002-470

MOD - 094



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 3611-1111

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LETIM DE ENTRADA - BE

OS DO PACIENTE:

Nome: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR	Frontuário: 486588
Mãe: MARIA DEUSANIR DE OLIVEIRA BORGES	Pai: TARCISO DA SILVA BORGES
End.Resid.: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA 2555 - SAO JOAO - TERESINA - PI - CEP: 64000-000	
Nascimento: 01/10/1982	Idade: 35a10m27d
Sexo: Masculino	Fone: 86-99543-4686
Responsável: SIMONE KERLE LIMA	CNS: 702608234778345
Profissão: MECANICO	CPF: 000.792.063-60 * RG: -
G. Instrução: Médio Completo	E.Civil: Casado(a)
End.Local.: - - -	

ADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 681514	Data: 28/08/2018 20:24:33	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: -
Id.Trab.: Não	Trajetos?: Não	Tipico: Não
CID Secundário: V299		

OS CLÍNICOS:

Acidente vítima de acidente motociclístico há aprox. 2h (segundo SAMU, pois não houve hipotermia). Chegou com (A) Vias aéreas livres, com mandíbula rígida e cava cervical. (B) MVE, espandibilidade diminuída em VTE. SatO2 = 98%. (C) Sem sangramentos ativos visíveis. BNF, LT, RR, SS. Mucosa intacta, pele intacta. (D) Glaucoma = 15, pupilas isocóricas e fotorreagentes. Ligeira náusea, vômitos e síncope. Refere emenda sacrocaudal. Observado equimose periorbital e a rinorragia. (E) lesão em antebraço E, frc, dor em clavícula, E e em região frontal à E.

PA 130 X 80 mmHg	Pulso: 87 bpm	Temp.: -
Diagnóstico Inicial:		

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

Solicitado TC de crânio, Rx de tórax, pulso, antebraço, e mão. Realizada sutura em face na sala de Sutura.

ALTA: ☐ Melhorado ☐ Curado ☐ Inalterado ☐ A Pedido	☐ Administrativa ☐ Por Indisciplina ☐ Por Evasão	☐ Retornar a Unid. Origem
		☐ Transferência:
DESTINO: ☐ Até 24 Hs ☐ De 24 a 48 Hs ☐ Após 48 Hs		☐ Internação na Unidade Proced. Solicitado: CID Compatível:
☐ Família ☐ IML ☐ Anat. Patol.		Prof. Solicitante Internação:

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo - Assinatura - Profissional - BE

0408020431
5523
LAD TSE



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
E PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação: 221668
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR	6 - Prontuário: 486588
7-CMS: 702608234778345	8-Nascimento: 01/10/1982
9-Sexo: Masculino	CPF: 000.792.063-60
11-Mãe: MARIA DEUSANIR DE OLIVEIRA BORGES	12-Fone: 86-99543-4686
13-Resp: SIMONE KERLE LIMA	14-Fone: 86-99543-4686
15-Ende: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA 2555 - SAO JOAO - CEP: 64000-000	17-Cod.IBGE: 221100
16-Munic: TERESINA	18-UF: PI
	19-CEP: 64000-000

SOLICITAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

19-Cod. Procd.Anterior 0408020431	18 - Procedimento Principal Anterior / Descrição TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA
21-Cod. Mudança Procd. 0415030013	20 - Mudança de Procedimento / Descrição TRATAMENTO CIRURGICO EM POLITRAUMATIZADO
26-Diagnóstico: ?	

38-Profissional Responsável: LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA	40-Tp. Documento: CPF
39-Data Solicitação: 29/08/2018	40-No.Doc. Med. Solic.: 746.635.333-72

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Paciente vítima de acidente de trânsito, apresentado trauma + fratura em antebraço. Realizado tto cirúrgica do rádio/ulna 0408020431 S523 + fratura de clavícula 0408010150 S420.

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	48-CMS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:		
50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização:	52-CMS/CPF:
		380918 Marcondes Martins S. Moura Médico Auditor - FMS - Teresina CRM 177035512-PI

João Siqueira
17/11/2018
SAE - HUT
CONFERE COM ORIGINAL

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
30 NOV 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇAS DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Nº LAUDO: 125524 AIH: 2218101626323
---	--

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	CNES
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	1322001
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE	CNES
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS	NOME DO PACIENTE	NASCIMENTO	PRONTUÁRIO	SEXO
702608234778345	TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR	01/10/1982	486588	M
DOCUMENTO RG	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL	
2279.859 PI	8695434686	MARIA DEUSENIR DE OLIVEIRA BORGES	SIMONE KERLE LIMA	
CEP	ENDEREÇO (LOGRADOURO)	NUMERO / LOTE		
	RUA CAPITÃO TOAMS D EAQUINO	2670		
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO		UF
SAO JOAO		TERESINA		PI

PROCEDIMENTO PRINCIPAL

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	CÓD. PROCEDIMENTO PRINCIPAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO EM POLITRAUMATIZADO	0415030013

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR	CÓDIGO		
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA ÚNICA DO RÁDIO DA ULNA	0408029431		
DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA	CÓDIGO		
TRATAMENTO CIRÚRGICO EM POLITRAUMATIZADO	0415030013		
DIAGNÓSTICO INICIAL	CID 10 PRINCIPAL	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
FRATURA DA DIAFISE DO RÁDIO	S523		

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

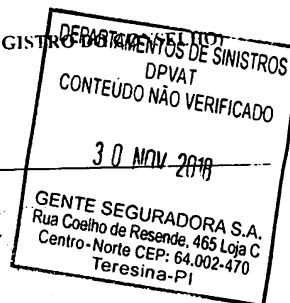
Paciente vítima de acidente de trânsito, apresentado trauma + fratura em antebraço. Realizado no cirúrgico do rádio ulna 0408020431 S523 - fratura de clavícula 0408010150 S420.

PROFISSIONAL SOLICITANTE

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)
LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA	
CNS SOLICITANTE	DATA SOLICITAÇÃO
207284512760006	13/09/2018

AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)	
TANIA MOREIRA ARAÚJO LEAO		
CNS AUTORIZADOR	ORGAO EMISSOR	DATA AUTORIZAÇÃO
201560395290003		13/09/2018 14:13:51





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Prontuario:

486588

Internação:

222119

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO

DADOS DO PACIENTE:

Nome: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR				
End. Resid.: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA 2555 - SAO JOAO				
Cidade: TERESINA - PI			CEP: 64000-000	
Sexo: Masculino	Nascimento: 01/10/1982	Idade: 35a11m3d	Estado Civil: Casado(a)	Profissão: MECANICO
Admissão: 28/08/2018	G. Instrução: Médio Completo	Fone: 86-99543-4686	Cartão SUS (CNS): 702608234778345	Procedência: TERESINA
Pai: TARCISO DA SILVA BORGES			Mãe: MARIA DEUSANIR DE OLIVEIRA BORGES	
Responsável: SIMONE KERLE LIMA				
End. Responsável: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA 2555 - SAO JOAO TERESINA - PI 64000-000				
Documento: _____				
Motivo da busca de atendimento médico (Informação do Paciente ou Acompanhante): ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)				

INFORMAÇÕES MÉDICAS

Internação		Alta		Clínica:
Data: 04/09/2018	Hora: 09:57	Data: 05/09/18	Hora:	CENTRO CIRURGICO
Diagnóstico de Admissão:				
Procedimento: 0404020526 - OSTEOSINTESE DE FRATURA DO COMPLEXO ÓRBITO-ZIGOMÁTICO-MAXILAR				
CID 10: S024 - Fratura dos ossos malares e maxilares				
Diagnóstico de Alta:				
Procedimento: _____				
CID 10: _____				
Tratamento Realizado:				
<i>Interrupção de fixação do Complexo zigomático</i>				
Exames Realizados:				

Atenção: Preencher e entregar ao paciente no momento da alta.

05/09/18
Data

Dr. José Carlos de Q. G. Filho
Cirurgia Bucomaxilofacial
CRM-PI 2200

Carimbo/Ass. Prof. Assistente

Carimbo/Ass. Médico Responsável





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente <u>Tavoso da Silva Borges Junior.</u>		
Diagnóstico pré-operatório		
Operação - Tipo <u>OSTEOSSINTESE DE FRACTURA DO COMPLEXO ZIGOMÁTICO-MAXILAR</u>		
Cirurgião <u>Dr. Matias</u>	1º Assistente	
2º Assistente	3º Assistente	
Instrumentador(a) <u>Selene.</u>	Anestesista <u>ITAO</u>	Anestesia <u>GENM</u>
Anestésico(a)		
Data da Operação <u>04/09/18</u>	Início <u>09:00</u>	Fim <u>12:00</u>
Diagnóstico Pós-operatório		
<u>OSTEOSSINTESE DE FRACTURA DO COMPLEXO ZIGOMÁTICO-MAXILAR</u>		
Relatório Imediato do Patologista		
<u>//</u>		
Acidente Durante a Operação		
<u>//</u>		



DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- 1) PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA GENM COM INTUBAÇÃO OROTRAQUEAL
- 2) ANTISSEPSIA INTM E EXTM OM E POSICIONAMENTO DO CAMPO
- 3) INFILTRAÇÃO LOCAL EM REGIÃO DE SUPERCILIO, INTRA-ORBITAL E INTM OM (VESTIB. MAXILAR)
- 4) ACESSOS CIRÚRGICO PARA REDUÇÃO E FIXAÇÃO DE FRACTURAS (1 PLACA NA FRAC. ZIGOMÁTICA), (1 PLACA NA INTRA-ORBITA) E (2 PLACAS NA REGIÃO ZIGOMÁTICO-MAXILAR). TOTAL 4 PLACAS.
- 5) IRRIGACÃO E INSPEÇÃO DO SÍTIO CIRÚRGICO
- 6) SUTURA DAS CAMADAS
- 7) LIMPEZA EXTM-OM E REMOÇÃO DE TAMPÃO EM OROFARINGE
- 8) REMOÇÃO DOS CAMPOS CIRÚRGICOS E TÉRMINO DA CÍRURGIA.

Dr. Matias
Centro: Buco-Maxilo-Facial
Mod. 76 HUT





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

PRESCRIÇÃO MÉDICA No.: 12321 - Em: (29/08/2018)

Interação:	Prontuário:	Paciente:	Clinica:	Enfermaria:	Leito:	Médico Assistente:			
221668	486588	TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR	POSTO 1	ANEXO 2 P01	LEITO	LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA			
Evolução:			Alergias:						
Hora:			Diagnóstico/Comorbidades:						
			FRATURA DE ANTEBRAÇO D + CLAVICULA E + FACE						
Seq.:	Descrição- Apresentação/ Observação:	Dose:	Unid.:	Via:	Int.:	Recons:	Dil. Vol.:	Horarios:	RELATÓRIO DE ENFERMAGEM:
Dieta	ORAL Tipo LIVRE, Visto Nutricional falsa Caland CRN/PI 10169								
1	GLICOSE 5%, INJ. 500ML - "SORO GLICOSADO"	1,00	Frasco	EV	6/6h			01:35h - Pate adm. e	
2	DIFIRONA SÓDICA 500MG/ML, INJ. 2ML. SOS	1,00	Ampola	EV	6/6h			AD	
3	TENOXICAM 20MG/ML, PÓ P/SOL. INJ.	1,00	Ampola	EV	12/12h			AD	
4	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL EM 100ml SF0,9% SOS	1,00	Ampola	EV	8/8h			SF 0,9%	
5	RANITIDINA 25MG/ML, INJ. C/2ML.	1,00	Ampola	EV	12/12h				

Observações Gerais: SSVV + CCGG

Dr. Lafayette Fontenelle B. Macedo
MÉDICO
CRM-PI 6474 / CRM-MA 8956

AO C.C.
A GONA



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

NOME TAVANA DA SILVA BORGES JUNIOR **IDADE** 35 anos **DATA** 04/11/2018

HORÁRIO DE ADMISSÃO 13 hs 05 min **TIPO DE ANESTÉSIA:** (GERAL) (RAQUE) (BLOQUEIO) (PERIDURAL) (SEDACÃO) **CIRURGIA REALIZADA** Fratura de zigomático

SINAIS VITAIS

	ADMISSÃO	SAÍDA
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	137 x 82 mmHg	137 x 72
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	66 bpm	74
SATURACÃO DE O ₂ (%)	98 %	98 %
TEMPERATURA AXILAR (°C)		
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)		
NOME/MATRÍCULA	Silvana / 664796	

ÍNDICE DE ALDRETT-KROULIK

	ADMISSÃO	SAÍDA
ATIVIDADE MUSCULAR	2	2
Movimenta os quatro membros	2	2
Movimenta dois membros	1	1
É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0
RESPIRAÇÃO	2	2
É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2
Apresenta dispnéia ou limitação da respiração	1	1
Tem apnéia	0	0
CONSCIENTIAÇÃO	2	2
PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2
PA em 20-49% do nível anestésico	1	1
PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0
Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2
Desperta, se solicitado	1	1
SATURACÃO O₂	2	2
É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2
Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1
Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0	0

ESCALA DE DOR DE ADMISSÃO

10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0
----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

ESCALA DE DOR DE ALTA

10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0
----	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

ASS.

	TOTAL	ASS.
0	0	0
1	1	1
2	2	2
3	3	3
4	4	4
5	5	5
6	6	6
7	7	7
8	8	8
9	9	9
10	10	10

SONDA: () NASOG () NASOE

() DRENO TORÁCICO

() DVE

() COLOSTOMIA

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

13:05 Admitido na sala, em pos de lat. Zigomático. Consciente, orientado.

14h - Vite, murmurado.

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ENCAMINHAMENTO (EXTERNO) (SALA DE GESSO) (IMAGENS E GRÁFICOS)

ANESTESIOLOGISTA

ALTA SRPA

HORÁRIO

CIRURGIA



SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM – PÓS – OPERATÓRIO – SRPA

NOME Francisco da Silva B. Junior IDADE 35 anos DATA 30/08/2018
 HORÁRIO DE ADMISSÃO 12 hs 25 min TIPO DE ANESTESIA ☒ GERAL () RAQUE () BLOQUEIO () PERIDURAL () SEDAÇÃO
 CIRURGIA REALIZADA Fueb. clavicula + medio D.C. CIRURGIÃO _____

SINAIS VITAIS	HORÁRIO	
	ADMISSÃO	SAÍDA
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	<u>161/92</u>	<u>161/87</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>87</u>	<u>74</u>
SATURAÇÃO DE O ₂ (%)	<u>99X</u>	<u>98X</u>
TEMPERATURA AXILAR (O° C)		
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)		
NOME/ MATRÍCULA	<u>Orlene</u>	<u>Orlene</u>

ÍNDICE DE ALDRETTREE KROLIK			ADMISSÃO		SAÍDA
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 ☐	2 ☐	2 ☐
	Movimenta dois membros	1	1 ☒	1 ☐	1 ☐
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐
	Apresenta dispnéia ou limitação da respiração	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	Tem apnéia	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 ☐	2 ☐	2 ☐
	Desperta, se solicitado	1	1 ☒	1 ☐	1 ☐
	Não responde	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐
SATURAÇÃO O ₂	É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 ☒	2 ☐	2 ☐
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1 ☐	1 ☐	1 ☐
	Apresenta saturação de O ₂ menor que 90% mesmo com suplemento de O ₂	0	0 ☐	0 ☐	0 ☐

ESCALA DE DOR ADMISSÃO						
ESCALA DE DOR ALTA						

TOTAL 08
 ASS. Dr. Aurélio
 Nº Assessoria 204517

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 30 NOV 2018
 GENTE SEGURADORA S/A
 Rua Cuiabá, 465 Loja C
 Centro - Norte CEP: 64.002-470
 Teresina-PI

() Sonda Vesical	() Dreno de Sucção	() Dreno Torácico	() DVE	() Colostomia
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL	
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL	

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

12:25 Admitido na SRPA em POS de tto cirurgico para
proteção em clavicula (G) + medio (D). Submetido a quest
enodentes eupneus, respirando ac. Fe com curativos limps

CONFERE COM ORIGINAL

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ALTA SRPA

Dr. Laurindo Raymundo Filho
 Médico Anestesiologista
 CRP 178 CPF: 068.972.588-00

ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []

POSTO: [] 1 [] 2 [] 3 [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] 4 [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] PORT [] NEU [] CIR [] MÉD []



SUMÁRIO DE ALTA

 HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02	Prontuario:
	486588
	Internação:
	222119

Nome: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR				
End. Resid.: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA 2555 - SAO JOAO				
Cidade: TERESINA - PI			CEP: 64000-000	
Sexo:	Nascimento:	Idade:	Estado Civil:	Profissão:
Masculino	01/10/1982	35a11m3d	Casado(a)	MECANICO
Internação		Alta		Permanência
Data	Hora	Data	Hora	
04/09/2018	09:57	05/09/18		

Diagnósticos:	Cod. CID:
CID Principal: <i>Tuberculose</i>	5021
CID Secundário:	
CID Causa Morte:	

SITUAÇÃO NA ADMISSÃO (condições clínicas + resultados de exames importantes):

Tuberculose

EVOLUÇÃO E SITUAÇÃO NA ALTA:

Bom estado geral

MEDICAÇÕES:

CIRURGIA: Data: *04/09/18* Tipo: *Amputação de dedo*

PLANEJAMENTO PÓS ALTA OU MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

Amputação

Tipo de Alta: () Curado (X) Melhorado () Pedido () Evasão () Administrativa () Óbito () Transferência outro serviço () Outro motivo.

TRANSFERÊNCIA:

Vaga cedida por: _____ Transporte: _____

Nome: _____

Dr. José Carlos de O. G. Filho
 Cirurgião Bucodentofacial
 CRO-PI 2200
 Ass. Médica Assistente/Auxiliar/Residente



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 28/08/2018 20:37:45

(DANYELLE VIEIRA)

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

Nome: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR		Prontuário: 486588	
Mãe: MARIA DEUSANIR DE OLIVEIRA BORGES		Pai: TARCISO DA SILVA BORGES	
End.Resid.: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA 2555 - SAO JOAO - TERESINA - PI - CEP: 64000-000			
Nascimento: 01/10/1982	Idade: 35a10m27d	Sexo: Masculino	Fone: 86-99543-4686
Responsável: SIMONE KERLLE LIMA		CNS: 702608234778345	
Profissão: MECANICO		Documento: CPF: 000.792.063-60	
G. Instrução: Medio Completo		E.Civil: Casado(a)	
End.Local.: - - -			

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 681514	<u>Data:</u> 28/08/2018 20:24:33	<u>Clas. Cor:</u> Indefinido
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC		<u>Convenção:</u>

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 28/12/18 21:08 ESPECIALISTA: NCR
 MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:
Deputado do Arrondissemento de Marrakech, Argélia
2601 FORD, CZ com 2 FARMAS A 1000
memória de 1000, CZ com 2 1000
CD, 1000 do NCR
1000 / 1000 com 2 1000
 DADOS DO PARECER: Data/Hora: / / : Ricardo

DADOS DO PARECER: Data/Hora: __/__/__:__ Ricardo 

Ortopedia = finanças humanas $\neq$ físico (D) + cirurgia
cirurgias.
internar para ortopedia, após uso de m.
dentos cirurgias.

Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: 28/04/12 22:03 ESPECIALISTA: Espe. Rossa Geral

MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: paciente vítima de acidente automobilístico
mediante contusão lateral, surtos, respirando em
AP em esforço respiratório. Apresenta Rx de tórax m
ceros com umidade de desidrose e curpie de ungu
es: sinais de curpie geral

Dra. Maria Dalva Barroso e Silva
MÉDICA
Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 28/08/2018 12:36 # BUCO

Paciente vítima de acidente automobilístico, exsanguinação na face, laceração em canto lateral do OE, ausência de tórax movimentado, oculares preservadas. Ao exame de boca apresenta fratura COZM (E) com manobra cirúrgica.

CD: Espinal liberação das demais especialidades para programação cirúrgica.

CRM 14. 6813

5 anos de experiência em Odontologia Prof. Parecer Cirurgia e Traumatologia Bucodental



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/11/2019 23:21:46

<http://tjpi.pje.ius.br:80/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111223214601100000006843566>

Número do documento: 19111223214601100000006843566

Num. 7161021 - Pág. 17



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência - SAMU



SAMU
192

Dados do Chamado	01 Nº do chamado	02 Data do chamado	03 PRO (código)	04 Saída do PA	05 Chegada ao local
	06 Saída do local	07 Chegada ao 1º hospital	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital	
Local da Ocorrência	10 Endereço	11 Bairro			
	12 Município-UF	Código IBGE			
Dados do Paciente	13 Ponto de referência	14 Nome	15 Sexo	16 Idade	
	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica?	18 Tipo de ocorrência	19 Vítima	20 Meio de locomoção	21 Outra parte envolvida
Tipo de Ocorrência	22 Equipamentos de segurança	23 Glorioso	24 Sinais Vitais	25 Local da lesão	
	26 Pupilas	27 Pulso	28 Sanguinamento	29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10	
Acidente de Transporte	30 Fratura	31 Procedimentos realizados	32 Hospital de Destino	33 Condições de entrada	
	34 Óbito	35 Observações Interdisciplinar	36 Responsável pela recepção		

RESPOSTA VERBAL
5-Orientada
4-Confusa
3-Palavras inapropriadas
2-Palavras incompreensíveis
1-Nenhuma

RESPOSTA MOTORA
6-Obedece a comandos
5-Localiza dor
4-Movimento de retirada
3-Flexão anormal
2-Extensão anormal
1-Nenhum

Sinais Vitais
Pulso: 65bpm
Resp: 10x7
TAX: 94%
SatO2: 94%

Local da lesão
25

ESCALA DE DOR DE 0 A 10
0 Sem Dor, 3 Leve, 7 Moderada, 10 Intensa

Fratura
30 Fratura 1-Sim, 2-Não, 3-Suspeito

Procedimentos realizados
31 Aspiração, Oxição, Curativos, Prancha longa/curta, Colar cervical, Kred, Imobilização de extremidades, Reanimação cardiopulmonar, Assistência obstétrica, Glicemia, Acesso Venoso, Medicamentos a), b), c)

Hospital de Destino
32 Hospital de Destino: HUT IIUT

Condições de entrada
33 Condições de entrada: 1-Melhorado, 2-Piorando, 3-Inalterado

Óbito
34 Óbito: 1-Sim, 2-Não, 3-Durante o transporte

Observações Interdisciplinar
35 Observações Interdisciplinar: Cliente sofreu colisão moto/moto, de piegar, tendo suspenção de clavicula e fratura de...
abuso de DMSD e ambos os braços. Possui fratura...
nao lesões em face e angulação de...
ano colado - TCEI dor lombar...
puncionada a 12 perfuração em MSD...
relatado...
7.11.2011

Responsável pela recepção
36 Responsável pela recepção: [Assinatura]

Socorristas
Médico: [Assinatura]
AE/TE: [Assinatura]

Enfermeiro
Condutor: [Assinatura]

7.11.2011

NOME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	D. NASCIMENTO	CLÍNICA	ENF ou APT.	LEITO
Diagnóstico Atual e Comorbidades 1.0 de fratura de Zygoma	ALERGIAS		MÉDICO ASSISTENTE/ ESPECIALIDADE		
PRESCRIÇÃO MÉDICA DATA: 05/08/18 HORA: :	HORÁRIO		OBSERVAÇÕES		
<i>Alto Hospitalar</i>			8h Alta hospitalar		
			com orientações		

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
OPVAT
CONTRUO NÃO VERIFICADO
30 NOV 2018
GENTE SEGURADORA S/A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA
CRM-PI 2280
CONFERE COM ORIGINAL

MÉDICO/CRM:

Mod: 007





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código da Internação:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	221668

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR	6 - Prontuário: 486588		
7-CNS: 702608234778345	8-Nascimento: 01/10/1982	9-Sexo: Masculino	CPF: 000.792.063-60
11-Mãe: MARIA DEUSANIR DE OLIVEIRA BORGES	12-Fone: 86-99543-4686		
13-Resp: SIMONE KERLE LIMA	14-Fone: 86-99543-4686		
15-Ender: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA 2555 - SAO JOAO - CEP: 64000-000	17-Cod.IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-000
16-Munic: TERESINA			

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

31-Cod.Procéd.Princip. 0408020431	30 - Procedimento Principal / Descrição: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISARIA ÚNICA DO RÁDIO / DA ULNA
32 - Descrição do Procedimento Especial: PLACA DE COMPRESSAO DINAMICA 3,5 MM (INCLUI PARAFUSOS)	Quant. Soli- cidata: 1
33-Cod.Procedi- mento Especial 0702030899	Fornecedor da OFM: BIOSINTESE

38-Profissional Responsável: LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA	40-Tp. Documento: CPF	41-Ass.Carimbo Med.Sol. (CRM)
39-Data Solicitação: 30/08/2018	40-No.Doc. Méd. Solic.: 746.635.933-72	

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

O/Prossimular *de novo + cirurgia*
(640221)

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da 'NÃO' autorização:	49-Ass.Carimbo (Rg.Conselho)	

50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorização:	52-CNS/CPF:
		30/09/18 Marcos de Martins S. Moura Assessor FMS - Teresina (KARLA BATISTA)

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
30 NOV 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI





BIOSÍNTESE

Comércio e Importação de Material Médico
Hospitalar e Implantes Ltda. - EPP

MATRIZ

Rua Area Leão, 596 - Centro/Sul
Fone/Fax: (55 86) 3222-7366
CEP 64.001-310 • Teresina - Piauí
Insc. Est. nº 19.444.630-1
CNPJ nº 03.512.566/0001-90
biosintese@biosintesepima.com.br

FILIAL

Av. dos Holandeses Q 33 - Salas 1003/1005/1009
Cond. Metropolitan Market Place • Calhau
CEP 65.071-380 • Fone: (55 98) 3227-0640
São Luís - Maranhão
Insc. Est. 12.310.276-6
CNPJ 03.512.566/0002-71
biosintese_ma@biosintesepima.com.br

COMUNICAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - ROPM

Nome do Hospital: HUT CX 0131-1

C.N.P.J. _____

Assinatura _____

Cargo _____

Nome: Valdo

Código Ropm Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
	<u>01 placa DCP 3,5mm (incluindo parafusos)</u>
	<u>01 placa de Reconstrução 3,5 m</u>
	<u>(incluindo parafusos)</u>
	<u>(13 parafusos corticais)</u>

Comunicamos ao Fornecedor acima que utilizamos o(s) material (is) aqui discriminado do paciente abaixo:

DATA DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL: 30/08/18 DATA DA ALTA: 1/1/18

PACIENTE - Nome: Tarciso da Silva Borges Junior

Nº AIH: 221668

Nº do Prontuário: 486588 Data da Internação: 1/1/18

Procedimento Médico Realizado: 0408020431

Indicador de Compatibilidade: 0702030899/0702030929

MÉDICO RESPONSÁVEL - Nome: Arthur

CRM Nº _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 30 / 08 / 18

NOME DO PACIENTE: <u>Cariso da Silva Borges</u>	PRONTUÁRIO Nº: <u>486588</u>
DIAGNÓSTICO: <u>Final. de parto</u>	CIRURGIA:
ANESTESIA: <u>Geral</u>	Nº DA SALA: <u>02</u>
CIRURGIÃO: <u>Dr. Milton</u>	CPF Nº:
AUXILIAR: <u>Acad.</u>	CPF Nº:
ANESTESIA: <u>Dr. Laurindo - 474</u>	CPF Nº: <u>068972903-00</u>
INSTRUMENTADORA: <u>Guarileu</u>	CPF Nº: <u>068972903-00</u>

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	03		LÂMINA DE BISTURI nº 24	UNID.	03	
AGULHA 30X8	UNID.	—		LUVA Nº 6.5	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA Nº 7.0	PAR	03	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	08	
ALCOOL 70%	ML	200		PVPI DE GERMANTE	ML	300	
ALGODÃO	BOLA	03		PVPI TÓPICO	ML	120	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.			SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	15		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	03	
GASES	PAC.	06		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.			Luva nº 8.5	02		
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCCORRÊNCIA Cupom	03		
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Exames 03			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				Exames 05			
CAT. GUT. CROMADO C/AG				Smash 01			
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON 2.0	U						
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA: C.C			
VICRYL				CIRCULANTE: Bayama			
PROLENE							

MOD - 094





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 30 / 08 / 18

NOME DO PACIENTE: <u>Carvalho da Silva Borges</u>	PRONTUÁRIO Nº: <u>486588</u>
DIAGNÓSTICO: <u>Int. clorúria</u>	CIRURGIA:
ANESTESIA: <u>Oral</u>	Nº DA SALA: <u>02</u>
CIRURGIÃO: <u>Dr. Arthur</u>	CPF Nº:
AUXILIAR: <u>Acad.</u>	CPF Nº:
ANESTESIA: <u>Dr. Laurindo - 474</u>	CPF Nº: <u>068978903-00</u>
INSTRUMENTADORA: <u>Guia</u>	CPF Nº: <u>068978903-00</u>

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>02</u>		LÂMINA DE BISTURI <u>nº 24</u>	UNID.	<u>01</u>	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>—</u>		LUVA Nº <u>7.0</u>	PAR	<u>02</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>01</u>		LUVA Nº <u>7.5</u>	PAR	<u>02</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>06</u>	
ALCOOL 70%	ML	<u>100</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>200</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>02</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>100</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	<u>04</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>01</u>	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.			SERINGA 10CC	UNID.	<u>01</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>15</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>01</u>	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO		
GASES	PAC.	<u>05</u>		SONDA URETRAL <u>nº 16</u>	UNID.		
JELCO Nº	UNID.			<u>luva nº 8.5</u>	<u>02</u>		
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCCORRÊNCIA <u>Enxoval</u>	<u>03</u>		
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				<u>Cupom 01+1</u>			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON <u>3.0</u>	<u>u</u>						
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA: <u>C.C</u>			
VICRYL <u>0</u>	<u>u</u>			CIRCULANTE: <u>banfama</u>			
PROLENE							

MOD - 094





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente <i>Carvalho da Silva Borges Júnior</i>			
Diagnóstico pré-operatório <i>Fr. 9181721 (D) + CLAVICULA (E)</i>			
Operação - Tipo <i>ORTOSINTOR</i>			
Cirurgião <i>Dr. Arthur</i>		1º Assistente	
2º Assistente		3º Assistente	
Instrumentador(a) <i>Jura</i>	Anestesista <i>Dr. Raulino Filho</i> <i>Médico Anestesiologista</i> <i>CRMPI 474 CPF: 068.572.301-06</i>	Anestesia <i>Local</i>	
Anestésico(a)			
Data da Operação <i>30.08.18</i>	Início	Fim	

Diagnóstico Pós-operatório	<i>0408020931 - 5523</i> <i>↳ placa DCP</i> <i>0408010150 - 5420</i> <i>↳ placa de reconstrução</i>
----------------------------	--

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

João de Souza
CONFERE COM O ORIGINAL

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
30 NOV 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 463 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.003-470
Teresina-Pi

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Passagem e canel no M.S.D. // INCISÃO DE THOMPSON PARA
ACESSO AO M.D. // R.A.F.I. com placa e parafusos
SINTOMA // REDUÇÃO FECHADA DA ARTICULAÇÃO PIPIROCLINAR
DISTAL // FIBLAÇÃO DA A.P.V.D. com fio K // Curativo
Normal da Fala de Emergência // Placa
Ortopédica e canel no ombro (E) // INCISÃO PARA
ACESSO À CLAVICULA // R.A.F.I. da clavícula com placa
e parafusos // Sutura por pontos // CURATIVO TÓPICO.

Mod. 76 HUT



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR (Prontuário: 486588)**
Endereço: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA 2555 - SAO JOAO - TERESINA - PI CEP: 64000-000
Nascimento: 01/10/1982 Idade: 35a11m27d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 681514
Requisição: 868473 Solicitação: 28/08/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
Controle: 1075204 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040060

Data Exame: 28/08/2018

CLAVICULA ESQUERDA

O estudo radiológico do clavícula esquerda foi realizado nas incidências em pa/perfil.
os seguintes aspectos foram observados:

- Fratura na clavícula esquerda.

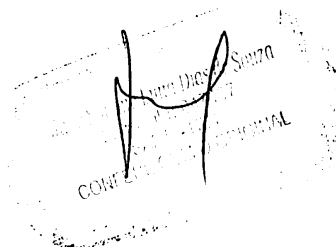
(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 28/09/2018

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR (Prontuário: 486588)**
Endereço: **RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA 2555 - SAO JOAO - TERESINA - PI CEP: 64000-000**
Nascimento: **01/10/1982** Idade: **35a11m27d** Sexo: **Masculino** Origem: **URGÊNCIA/EMERG** Atendimento: **681514**
Requisição: **868473** Solicitação: **28/08/2018** Solicitante: **FABIO MARCOS DE SOUSA**
Controle: **1075202** Convênio: **S U S**

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040094

Data Exame: 28/08/2018

MAO DIREITA

O estudo radiológico da mão direita foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Estrutura óssea conservada.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Partes moles sem alterações.

Conclusão: Exame normal.

(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 28/09/2018

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 12/11/2019 23:21:46
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111223214601100000006843566
Número do documento: 19111223214601100000006843566



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR (Prontuário: 486588)**
 Endereço: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA 2555 - SAO JOAO - TERESINA - PI CEP: 64000-000
 Nascimento: 01/10/1982 Idade: 35a11m29d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 681514
 Requisição: 868474 Solicitação: 28/08/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
 Controle: 1075205 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204030170

Data Exame: 28/08/2018

TORAX PA

O estudo radiológico do tórax foi realizado na incidência PA.
 Os seguintes aspectos foram observados:

- CAMPOS PULMONARES DE TRANSPARENCIA NORMAL.
- SEIOS COSTOFRÊNICOS LIVRES.
- MEDIASTINO SEM ALTERAÇÕES.
- CORAÇÃO E PEDÍCULO VASCULAR DE CONFIGURAÇÃO E DIMENSÕES ANATÔMICAS.
- HILOS DE ASPECTO ANATÔMICO.

OBS.: FRATURA NA CLAVÍCULA ESQUERDA.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 30/09/2018

ELIANE RODRIGUES MENDES

CPF: 261.144.103-00 CRM-PI 2710

Profissional Responsável

CONTROLE ORIGINAL





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR** (Prontuário: 486588)
 Endereço: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA 2555 - SAO JOAO - TERESINA - PI CEP: 64000-000
 Nascimento: 01/10/1982 Idade: 35a10m27d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 681514
 Requisição: 868475 Solicitação: 28/08/2018 Solicitante: FABIO MARCOS DE SOUSA
 Controle: 1075208 Convênio: S U S

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010079

Data Exame: 28/08/2018

T.C. DE CRANIO

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais de 5 e 10mm de espessura da base a convexidade do crânio no plano canto-meatal.

RELATÓRIO:

- PARENQUIMA CEREBRAL E CEREBELAR COM COEFICIENTE DE ATENUAÇÃO DENTRO DA NORMALIDADE.
- AUSÊNCIA DE COLEÇÃO EXTRA- AXIAL.
- SISTEMA VENTRICULAR COM DIMENSÕES E MORFOLOGIA NORMAIS.
- CISTERNAS E SULCOS DA CONVEXIDADE SEM ALTERAÇÕES.
- AUSÊNCIA DE CALCIFICAÇÕES PATOLÓGICAS.
- FRATURAS NA FACE, COM HEMOSSINUS.

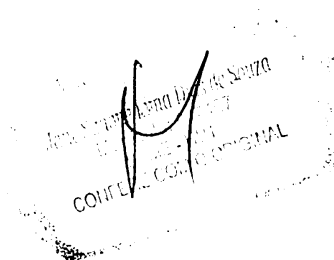
(IRANDI SILVA)

TERESINA - PI 28/08/2018

HERBERT GALENO PRADO MENDES

CPF: 854.812.033-91 CRM-PI 3242

Profissional Responsável



**HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445

TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR** (Prontuário: 486588)
Endereço: RUA AGNELO PEREIRA DA SILVA 2555 - SAO JOAO - TERESINA - PI CEP: 64000-000
Nascimento: 01/10/1982 Idade: 36a0m29d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 221668
Requisição: 868927 Solicitação: 30/08/2018 Solicitante: LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA
Controle: 1075752 Convênio: S U S CLINICA CIRURGICA - P08 ENFERMARIA 222 LEITO 181

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204040019

Data Exame: 30/08/2018

ANTEBRACO DIREITO

O estudo radiológico do antebraço direito foi realizado nas incidências em pa/perfil. os seguintes aspectos foram observados:

- Controle pós operatório.
- Fratura alinhada, com fixação metálica, na clavícula esquerda.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Partes moles sem alterações.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 30/10/2018

VERA LUCIA RIOS ARAUJO

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727

Profissional Responsável



Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: **TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR**

Nº Sinistro: **3180565921**

Vítima: **TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR**

Data do Acidente: **28/08/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA**

Assunto: **AVISO DE SINISTRO**

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180565921**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13667073

Pag. 01761/01762 - carta_01 - INVALIDEZ



00020881



Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2018

Aos Cuidados de: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR

Sinistro: 3180565921

Vítima: TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR

Data do Acidente: 28/08/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3180565921** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00157/00158 - carta_02 - INVALIDEZ

00060079

Carta nº 13680604



SINISTRO 3180565921 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE
SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO TARCISO DA SILVA BORGES JUNIOR

CPF/CNPJ: 00079206360

Posição em 10-06-2019 09:39:51

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
14/12/2018	R\$ 5.568,75	R\$ 0,00	R\$ 5.568,75

